

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Propedêuticas de Engenharia Mecânica II (PEM II)	M, I, D, Mat, F	Semestral	800	TP: 224; P: 84	30	

2.º ano

QUADRO N.º 3

3.º semestre

[. . .]

Ramo de Produção, Desenvolvimento e Engenharia Automóvel

5.º ano

QUADRO N.º 9-E

[. . .]

Manutenção, Reparação e Sistemas de Controlo Automóvel (MRSCA) — Opativa (***)»

28 de Setembro de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**

Faculdade de Arquitectura

Regulamento n.º 200/2006

Regulamento de Propinas para o ano lectivo de 2006-2007

Nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.ºs 1 e 2, e 17.º, alínea a), ambos do Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, o conselho directivo da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa aprovou o seguinte Regulamento de Propinas:

Artigo 1.º

A propina devida, no ano lectivo de 2006-2007, pela frequência de um curso de licenciatura ministrado na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL) é de € 920.

Artigo 2.º

O pagamento da propina deve ser feito numa das seguintes modalidades:

1) Quatro prestações, de igual montante, sendo:

- a) A 1.ª prestação de 4 de Setembro a 9 de Outubro de 2006;
- b) A 2.ª prestação de 2 de Novembro a 11 de Dezembro de 2006;
- c) A 3.ª prestação de 2 de Janeiro a 8 de Fevereiro de 2007;
- d) A 4.ª prestação de 1 de Março a 5 de Abril de 2007.

Artigo 3.º

Os alunos que requererem a concessão de bolsas de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa ou que beneficiem de bolsas de estudo concedidas por países estrangeiros podem efectuar o pagamento das prestações já vencidas até 10 dias úteis após o conhecimento da decisão que for proferida sobre o seu requerimento, mas nunca após 15 de Junho de 2007, devendo, para o efeito, e sob pena de não se poderem prevalecer do disposto neste artigo, declarar, no acto da matrícula/inscrição, que estão numa daquelas situações e, quando efectuarem o pagamento, apresentar na Repartição Académica da FAUTL o ofício através do qual a decisão lhes foi notificada.

Artigo 4.º

O pagamento da propina pode ser efectuado:

- a) Por cheque ou numerário, na Tesouraria da FAUTL, sendo este o único meio de pagamento possível no acto da matrícula/inscrição e nos casos previstos no artigo 3.º;
- b) Por multibanco, de acordo com as instruções fornecidas pela Repartição Académica da FAUTL.

Artigo 5.º

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o não pagamento de uma ou mais prestações de propina tem as seguintes consequências:

- a) Implica o vencimento de juros moratórios à taxa legal, até integral pagamento da importância em dívida;
- b) Implica, nos termos do artigo 29.º, alínea b), da Lei n.º 37/2003, a suspensão da matrícula e da inscrição anual até ao pagamento das quantias em dívida, no ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual impede os alunos de realizar provas de avaliação, incluindo exames, ou de frequentar as aulas, até que se mostre paga a prestação ou prestações em falta.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, a Repartição Académica da FAUTL distribuirá aos docentes:

- Até ao início do mês de Janeiro de 2007;
- Até ao início do 2.º semestre (12 de Fevereiro de 2007);
- Até ao final da última prestação (9 de Abril de 2007);
- Até ao fim do 2.º semestre (25 de Maio de 2007);

as pautas com identificação dos alunos cujas propinas não se encontram devidamente pagas, não podendo os docentes, a partir dessa entrega, permitir frequência de aulas nem a realização de provas de avaliação aos alunos cujo nome não se encontre nas ditas pautas.

Artigo 6.º

1 — O não pagamento da propina, na sua totalidade, até 5 de Abril de 2007 implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2006-2007, nos termos do artigo 29.º, alínea a), da Lei n.º 37/2003.

2 — A declaração de nulidade dos actos curriculares é deliberada pelo conselho directivo da FAUTL, após audiência prévia aos alunos em relação aos quais a deliberação visa produzir efeitos.

3 — Da notificação para audiência prévia deve constar:

- a) Que o não pagamento da propina implica a declaração de nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo de 2006-2007, com referência à disposição legal aplicável;
- b) Que o aluno dispõe, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do prazo de 10 dias úteis para dizer, por escrito, o que se lhe oferecer acerca da situação de incumprimento que dá origem à declaração de nulidade dos actos curriculares.

4 — As notificações, para efeitos deste artigo, são feitas por carta registada enviada para a morada que consta do boletim de inscrição do aluno ou, se a notificação postal se mostrar inviável, por edital afixado nos átrios dos edifícios 1, 2, 4, 5 e 6.

Artigo 7.º

1 — A anulação da matrícula ou da inscrição a pedido do aluno não dispensa o pagamento das prestações vencidas à data da apresentação do requerimento.

2 — Nem implica a devolução da propina por este paga, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Se o pedido de anulação der entrada na FAUTL até ao fim do 1.º semestre, o aluno fica dispensado do pagamento da terceira e da quarta prestações; se tiver optado por essa modalidade de pagamento, tem direito à devolução do montante da propina já paga que exceder metade do valor da propina anual.

Artigo 8.º

O presente Regulamento produz efeitos no ano lectivo de 2006-2007.

29 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.